

LEI N. 301, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a garantia aos portadores de fibromialgia, o fornecimento de documento de identificação, o Dia Municipal da Fibromialgia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída por este Projeto de Lei, de proteção aos direitos da pessoa com síndrome da Fibromialgia no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º. Fica garantido no âmbito do Município de Canarana-Bahia, o documento de identificação aos portadores de Fibromialgia, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Com essa identificação o portador da deficiência de fibromialgia, de modo a facilitar o atendimento preferencial em órgãos da administração pública em geral bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 3º. O documento deverá ter o logotipo da prefeitura, foto, nome do portador da fibromialgia, documento de identificação e se necessário o nome do responsável ou acompanhante.

Parágrafo único. Para ter direito ao documento de identificação, os interessados deverão comprovar a doença por meio de laudos médicos.

Art. 4º. O portador da síndrome da fibromialgia, é considerada pessoa com deficiência possuidora de impedimentos de longo prazo de natureza física. Para todos os efeitos legais o município prestará a essa pessoa os mesmos direitos as demais pessoas com deficiência.

Art. 5º. Fica também instituído, no âmbito do Município de Canarana-BA, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio. A data

ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Canarana-BA.

Art 6º. O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de julho de 2025.



Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal